



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

**REFERÊNCIA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1568/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 – EDITAL N.º 03/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

**RECORRENTES:** DOMINIUM INFORMATICA LTDA/MJ TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

**RECORRIDA:** ALUCOM LTDA – EPP

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de decisão acerca dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **DOMINIUM INFORMATICA LTDA** e **MJ TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA** contra a decisão do Pregoeiro que classificou a proposta da **RECORRIDA** e a declarou vencedora do item 1 (LOCAÇÃO DE COMPUTADORES TIPO DESKTOP). Todos os atos praticados e valores ofertados foram devidamente registrados na plataforma eletrônica da BLL COMPRAS. É o breve relatório.

**II – DAS PRELIMINARES**

**2.1. Da tempestividade**

O recurso administrativo interposto é tempestivo uma vez que atende ao prazo legal do art. 165, I, da Lei Federal n.º 14.133/21 e ao disposto no edital de pregão em epígrafe.

**2.2. Da legitimidade**

A **RECORRENTE** se credenciou junto à plataforma eletrônica de pregão e participou da sessão pública apresentando sua proposta de preço. Ademais, o representante da empresa **RECORRENTE** manifestou a intenção de interpor recurso no momento oportuno, conforme estabelece o art. 165, § 1º, I, da Lei Federal n.º 14.133/21, cumprindo, por conseguinte, todos os requisitos legais.

*L*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

---

### **III – DAS RAZÕES RECURSAIS**

Em apertada síntese, as RECORRENTES alegam, em síntese, que a RECORRIDA não atendeu à todas as exigências do edital ao apresentar a proposta pela ausência de comprovações de documentos/especificações, tais como: (i) *Software de Gerenciamento em Regime OEM e Licença do Microsoft Office*; (ii) *Ausência de Especificação Técnica Detalhada do Desktop*, (iii); *Questionamento quanto a localização da empresa*; (iv) *Ausência de Carta do fabricante*; (v) *Comprovação de Certificações da Portaria 304 do Inmetro e Rotulagem ambiental da ABNT* e (vi) *Comprovação de Software de Gestão de Ativo de TI em Cloud com Geolocalização*.

Ao final das peças recursais, as RECORRENTES requerem o recebimento e provimento de seus recursos visando a Reconsideração e reforma da decisão de classificação da RECORRIDA para o item 01, com o conseqüente prosseguimento do certame conforme ranking de classificação.

### **IV – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS**

Em sede de contrarrazões recursais, a RECORRIDA, sustenta que sagrou-se vencedora da licitação em questão e foi convocada para apresentar sua proposta e documentos de habilitação, os quais cumpriram todos os itens exigidos no instrumento convocatório.

Alega, ainda, que o preço ofertado contempla, de forma inequívoca, todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do objeto licitado, conforme declarado pela proponente no momento da apresentação de sua proposta, por certo, então, que tudo quanto for necessário para o atendimento do edital será fornecido.

Ao final, a RECORRIDA requer o não conhecimento dos recursos e que sejam julgados improcedentes ma sua totalidade mantendo- a como vencedora do Lote 1 do certame por ter cumprido com todas as exigências editalícias.

### **V – DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Inicialmente, é imperioso registrar que as decisões tomadas no contexto do processo licitatório em referência estão em perfeita consonância com os princípios

L



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado pela Lei Federal n.º 14.133/21, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital estampados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>1</sup>, em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

Pois bem. Quanto ao mérito, entendemos que os questionamentos acerca da comprovação do Software de Gerenciamento em Regime OEM e Licença do Microsoft Office e Comprovação de Software de Gestão de Ativo de TI em Cloud com Geolocalização não merecem prosperar. Isso porque comungamos do entendimento de que o Termo De Referência (Anexo I) elaborado pelo Setor de TI da Prefeitura não deixa claro qual momento serão exigidas essas comprovações e/ou documentos. Logo, a melhor interpretação a ser dada a fim de homenagear os princípios da eficiência, da competitividade, da razoabilidade e da economicidade previstos no art. 5º da Lei de Licitações e Contratos é a de que referidas comprovações poderão exigidas do vencedor apenas como condição de assinatura de contrato.

No que se refere à Ausência de Especificação Técnica Detalhada do Desktop, entendemos que por meio da mera apresentação do catálogo atendeu plenamente às exigências do TR, até porque não houve nenhum apontamento nesse sentido pelo Setor de TI que analisou o referido catálogo.

Em relação à localização da sede da empresa RECORRIDA é importante esclarecer que a legislação não veda a participação de empresas sediadas que estejam muito distantes do local de execução do contrato, e por esse motivo não assiste razão a Recorrente DOMINIUM INFORMATICA LTDA na sua fundamentação.

No tocante à ausência de Carta do fabricante, como bem menciona a RECORRIDA, tal exigência foi excluída do TR quando da retificação do edital, mas que por um equívoco restou mantido no subitem 1.122 do TR. Por esse motivo a referida alegação também não merece prosperar.

---

<sup>1</sup> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Já no que concerne à Comprovação de Certificações da Portaria 304 do Inmetro e Rotulagem ambiental da ABNT, não merece acolhida a insurgência da RECORRENTE uma vez que a RECORRIDA comprovou em sua contrarrazões (pág. 4), que o equipamento ofertado atende ao solicitado, e, inclusive disponibiliza um link<sup>2</sup> para consulta dos documentos.

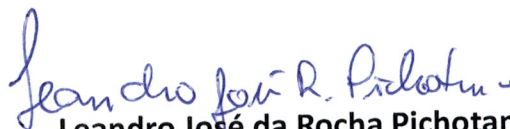
Por fim, é importante frisar que caso fique constatado que a RECORRIDA não cumprirá com o exigido no edital, a mesma estará sujeitas as sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, sendo necessária a presunção de boa fé por parte da licitante detentora da melhor proposta.

#### VI – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **DECIDO**, em sede de preliminar, **CONHECER DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas **RECORRENTES**, e no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão que julgou **CLASSIFICADA** e vencedora a empresa **ALUCOM LTDA – EPP** no item 01 (locação de desktop).

Remeto os autos à autoridade superior para apreciação e providências cabíveis, atendendo-se ao disposto no art. 165, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Mococa-SP, 29 de abril de 2025.

  
**Leandro José da Rocha Pichotano**  
Pregoeiro

<sup>2</sup> [https://drive.google.com/drive/folders/1x\\_jr19GLrExWv\\_XcpnqI2nIB2LVWV3Kn?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1x_jr19GLrExWv_XcpnqI2nIB2LVWV3Kn?usp=sharing)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

---

OFÍCIO Nº 007 /2025/SL

Mococa, 29 de abril de 2025.

Ao Senhor  
Eduardo Ribeiro Barison  
Prefeito Municipal  
Mococa-SP

**Assunto:** Decisão em recurso administrativo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos e no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.365/23, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar o teor da DECISÃO tomada em sede de recurso administrativo (em anexo), interpostos pelas empresas **DOMINIUM INFORMATICA LTDA/MJ TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, no bojo do Processo Administrativo n.º 1568/2025, Pregão Eletrônico n.º 03/2025, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada na locação de computadores e notebooks para atender as necessidades das diversas secretarias municipais.

Respeitosamente,

**Leandro José da Rocha Pichotano**

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
**GABINETE DO PREFEITO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1568/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**RECORRENTES: DOMINIUM INFORMATICA LTDA/MJ TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**

**RECORRIDA: ALUCOM LTDA – EPP**

Vistos, etc.

I – **ACOLHO** a decisão exarada pelo Pregoeiro e adoto seus termos como fundamento da presente Decisão, como se aqui estivessem transcritos;

II – Decido **CONHECER** dos recursos administrativos interpostos pelas **RECORRENTES**, e **no mérito**, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão do Pregoeiro que julgou **CLASSIFICADA** e vencedora a empresa **ALUCOM LTDA – EPP** no item 01 (locação de desktop).

III – Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências cabíveis

IV - Publique-se e cumpra-se;

Prefeitura de Mococa, 07 de maio de 2025.

**EDUARDO  
RIBEIRO**  
BARISON:1586  
4648841  
**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por EDUARDO RIBEIRO  
BARISON:15864648841  
Dados: 2025.05.07 12:23:27 -03'00'